



À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN

Comissão permanente de licitação

Concorrência Pública Nº 001/2025

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A CONSTRUTORA SOLAR LTDA, com sede à Rua Flor de Mandacaru Nº 31, Sala 01, Jardim Botânico, Goianinha/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.500.281/0001-02, através de seu representante legal, o Sr. NELSON DUARTE LIRA, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o Nº 210698153-8, inscrito no CPF sob o Nº 033.795.374-03, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, a exequibilidade em relação à participação na licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto no percentual de 30,56% (R\$ 453.301,96) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN.

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer nossa capacidade de realizar o objeto desta licitação, estando a CONSTRUTORA SOLAR LTDA totalmente apta a fornecer o serviço.

Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes, visando a segurança de nossos colaboradores, bem como a integridade da Obra em si.

Afim de comprovar a exequibilidade da nossa proposta, a CONSTRUTORA SOLAR está executando a obra de PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, com mais de 14.254,45m² de Pavimento em Paralelepípedo com preços unitário de R\$ 61,30 por m² e, executando a obra de PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN com preços unitário de Pavimentação a R\$ 71,40 por m² ambos os preços abaixo da nossa proposta comercial que é de R\$ 81,05, confirmando total exequibilidade da nossa proposta. Segue documento comprobatórios em anexo.

Natal/RN, 09 de abril de 2025

CONSTRUTORA SOLAR LTDA

NELSON DUARTE LIRA

DIRETOR

CPF: 033.795.374-03

CREA 210698153-8

CONSTRUTORA SOLAR LTDA

RUA FLOR DE MANDACARU, 31, SALA 01, JARDIM BOTÂNICO | GOIANINHA/RN |
CNPJ Nº 30.500.281/0001-02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.204.497/0001-71, com sede à Rua Cap. José da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN, aqui representada pela Prefeita, o Sr. Jussara Sales de Souza, brasileira, casada, advogada, inscrito no CPF (MF) sob o nº 055.337.174-63, residente e domiciliada na Rua Ernesto de Melo Júnior, nº 0088, Estrela do Mar - Extremoz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, SOLAR ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.500.281/0001-02, com sede à Av. Amintas Barros, 2826 – Lagoa Nova – CEP nº 59.054-465 - Natal/RN, aqui representada pelo “sócio administrador” infra-assinado, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia para pavimentação em diversas ruas, sendo elas; Rua Murici 01, Rua Murici 02, Rua Murici 03, Rua Murici 04, Rua Murici 05, Rua Murici 06, Rua Vila de Fátima, Rua Araçá 01, Rua Araçá 02, Rua Pedrinhas, Rua São Sebastião 01 e Rua São Sebastião 02, da zona rural no município de Extremoz/RN, conforme a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, bem como em conformidade com a “Proposta de Preços” e “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato será executado de forma indireta, através do regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:

Para execução dos serviços do presente contrato, será paga a importância global de R\$ 1.348.411,33 (Um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

I - É parte integrante deste contrato o “Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro” que acompanha a “Proposta de Preços” apresentada pela CONTRATADA na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, contendo a com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras e/ou serviços.

II - O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Extremoz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.204.497/0001-71, com endereço à Rua Cap. José da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN.

III - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, projetos e convênios de Extremoz/RN, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

IV - As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, projetos e convênios de Extremoz/RN, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz

válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- V - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.
- VI - O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.
- VII - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.
- VIII - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- IX - O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.
- X - As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.
- XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
- XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 35, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste
I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento
I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta V =
Valor da fatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços iniciarão em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços, sendo o prazo máximo para conclusão é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência deste contrato poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA 9ª - DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO:

A CONTRATADA obriga-se em concordar com a adequação do projeto que integra o Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, bem como com as alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do respectivo projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total ora contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013).

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES:

A fiscalização e medições dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, projetos e convênios de Extremoz/RN, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas e especificações contidas no Edital e anexos da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES E MULTAS:

I - No descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a CONTRATADA será penalizada em 5% (cinco por cento) do valor global contratado, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa aferida sobre o valor global do contrato.

II - O valor da multa aplicada será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após a respectiva aplicação.

III - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro.

IV - Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz

V - A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

VI - Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria Municipal de Obras, projetos e convênios de Extremoz/RN decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do(a) Exmo.(a). Sr.(a). Prefeito(a) do Município de Extremoz, a quem competirá a decisão em última instância, na esfera administrativa.

CLÁUSULA 12 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

CLÁUSULA 13 - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATADA:

- a) Apresentar documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura;
- b) Comprovar a inscrição perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua assinatura;
- c) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização das obras e, ainda observar a legislação específica;
- d) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da obra executada e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- e) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da Prefeitura;
- f) Comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução deste contrato;
- g) Exibir os instrumentos de rescisão de contrato de trabalho vinculados à execução deste contrato, quando solicitados pelo ente administrativo contratante;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readaptações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado (; e
- i) Afixar a placa indicativa da obra/serviços, em local apropriado a ser determinado pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviços.

Pela CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento das medições apresentadas, após atendidas todas exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA;
- c) Suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA caso haja o descumprimento das cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato;
- e) Liberar o local para execução dos serviços; e
- f) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz

CLÁUSULA 14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir delineado:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	19.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS
Ação:	1153 - PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, INFRAESTRUTURA E DRENAGEM DE RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
Fonte de Recursos:	17010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO
Fonte de Recursos:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Setor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS
Região	0001 – EXTREMOZ

CLÁUSULA 15 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, homologada em **22 de março de 2023**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 16 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato iniciará na sua assinatura com término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA 17 - DO LIVRE ACESSO:

A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis, bem como a todos os documentos e/ou informações relativas e apresentadas na Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela **CONTRATANTE**:

- a) Caso a CONTRATADA interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa cabível;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Extremoz

- d) Caso a CONTRATADA venha sub-rogar ou subcontratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e
- e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela **CONTRATADA**:

- a) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias, no pagamento das medições contratadas; e
- b) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 19: DAS GARANTIAS

19.1 No prazo estabelecido para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá oferecer uma garantia de execução no valor de 5 % (cinco por cento) da importância total do contrato, em dinheiro, em títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2 A garantia a que se refere o item 19.1 somente será restituída após a emissão do certificado de aceitação definitiva dos serviços. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a caução não será restituída e constituirá receita do Município de Extremoz, que aplicará nos serviços objeto deste Edital.

19.3 Ocorrendo elevação do valor contratual, por Aditivo, a contratada obrigar-se-á a prestar a garantia nas mesmas condições acima referidas.

CLÁUSULA 20 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Extremoz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Extremoz/RN, em 27 de março de 2023.

Jussara Sales de Souza

Pelo(a) Contratante
Prefeita Municipal

NELSON DUARTE LIRA
CPF Nº 033.795.374-03
SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____
2. _____ Documento: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 742D-C6E9-85B3-577E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 29/03/2023 15:37:58 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/742D-C6E9-85B3-577E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7EBF-67F9-05AF-A200

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON DUARTE LIRA (CPF 033.XXX.XXX-03) em 31/03/2023 19:29:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/7EBF-67F9-05AF-A200>

Protocolo 6- 1.599/2025

De: Elton S. - SMOPC - GE

Para: SMOPC - ASO - Administração Sec. de Obras

Data: 26/03/2025 às 12:40:28

Setores envolvidos:

SMOPC, SMOPC - GE, GAB - PROT, PREF, SMOPC - ASO

PROCESSO DE PAGAMENTO – SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS

Segue em anexo RRE da 9ª medição da Caixa, referente a Pavimentação da Zona Rural
Valor da Medição R\$ 80.640,97
Contra partida R\$ 3.753,94

—
Elton Elias Soares da Silva

Gerente de Engenharia

Anexos:

RRE_9_MEDICAO_PAV_ZONA_RURAL.pdf



RRE - RELATÓRIO RESUMO DO EMPREENDIMENTO - TOMADOR

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1077152-90	Nº SICONV 914908	GESTOR	PROGRAMA	AÇÃO / MODALIDADE	RECURSO OGU não-PAC
PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN			MUNICÍPIO / UF EXTREMOZ/RN	LOCALIDADE / ENDEREÇO SEDE	VALORES CONTRATADOS (R\$)
OBJETO PAVIMENTAÇÃO DE RUAS-ZONA RURAL-MURIÇI, ARAÇA, VILA DE FÁTIMA, SÃO SEBASTIÃO, PEDRINHAS, MUN. EXTREMOZ/RN				APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - ZONA RURAL, NO MUN. DE EXTREMOZ/RN	REPASSE 1.285.641,00
					CONTRAPARTIDA 62.770,33
					INVESTIMENTO 1.348.411,33

Situação do TC/CR:	Percentual previsto em:	Medição nº:	9	Saldo a Reprogramar:	Repasse (R\$)	Contrapartida (R\$)
Atrasada	mar-25 100,00%				0,00	0,00

Acumulado Anterior: 71,64%

Valores Medidos (R\$)

Etap	Meta / Sub-Meta	Descrição da Meta / Sub-Meta	Situação	Quantidade	Unid.	Lote de Licitação / nº CTEF	nº do BM	Valor Total (R\$)	Acum. Período Anterior	No Período	Acum. incluindo o Período	Execução Física Acum.
	TOTAL							Repasse 1.285.641,00 CP. Financ. 62.770,33 Outros 0,00 Investimento 1.348.411,33	920.976,00 44.965,87 0,00 965.941,87	76.887,03 3.753,94 0,00 80.640,97	997.863,03 48.719,81 0,00 1.046.582,84	77,62%
1	Meta 1.	SOLAR ENGENHARIA EIRELI	Concluído	14.254,45	m²			1.348.411,33	965.941,87	80.640,97	1.046.582,84	77,62%
								-	-	-	-	-
								-	-	-	-	-
								-	-	-	-	-
								-	-	-	-	-
								-	-	-	-	-
								-	-	-	-	-
								-	-	-	-	-
								-	-	-	-	-

Local:

Data: 26 de março de 2025

Responsável Técnico
Nome: ELTON ELIAS SOARES DA SILVA
Cargo: ENGENHEIRO FISCAL
ART/RRT Fiscal.: RN20230643557

Representante Tomador / Agente Promotor
Nome: JUSSARA SALES DE SOUZA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

Responsável Social
Nome:
Cargo:

Responsável Financeiro
Nome:
Cargo:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 796F-181B-EF61-FAFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELTON ELIAS SOARES DA SILVA (CPF 056.XXX.XXX-90) em 26/03/2025 12:40:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 03/04/2025 12:39:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/796F-181B-EF61-FAFF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000075

Nº da substituída

Data de Emissão
27-03-2025 às 16:19:15

Competência
MAR/2025

Código de Verificação
XPUL88946

Data Prest. de Serviço
27/03/2025

PRESTADOR SERVIÇOS



CNPJ: 30.500.281/0001-02

Inscrição Municipal: 030.923-0

Razão social: CONSTRUTORA SOLAR LTDA

Endereço: RUA FLOR DE MANDACARU 31 59173-000 BAIRRO JARDIM BOTANICO SALA 01

Município: GOIANINHA

UF: RN

Telefone:

E-mail: CONSTRUTORASOLARNATAL@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CPF/CNPJ/PAS: 08.204.497/0001-71

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA CAPITÃO JOSÉ DA PENHA 00 59575000 CENTRO

Município: EXTREMOZ

UF: RN

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

7.02-EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	9ª MEDIÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, RUA MURICI 01, RUA MURICI 02, RUA MURICI 03, RUA MURICI 04, RUA MURICI 05, RUA MURICI 06, RUA VILA DE FÁTIMA, RUA ARAÇÁ 01, RUA ARAÇÁ 02, RUA PEDRINHAS, RUA SÃO SEBASTIÃO 01 E RUA SÃO SEBASTIÃO 02, CONFORME A LICITAÇÃO ? TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023 E ORDEM DE SERVIÇO Nº 1840/2023 -OPERAÇÃO Nº 1077152-90/2021 - CONTRATO DE REPASSE Nº 914908/2021. PROGRAMA:DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO - MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL- DR	1,00	80.640,97	80.640,97

Valor Líquido Nota (R\$): 73.504,24

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:80.640,97

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 80.640,97	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 4.032,05	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 3.104,68	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

MATERIAL 65%: R\$ 52.416,63 / MÃO DE OBRA 35%: R\$ 28.224,34 => INSS 11% (MÃO DE OBRA): R\$ 3.104,68 ; Iss Retido na Fonte!
Local da Prestação de Serviço: EXTREMOZ - RIO GRANDE DO NORTE Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO
EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art.
1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161101/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 125.611/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREZ E, DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA SOLAR LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE AREZ/RN - PREFEITURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **08.161.234/0001-22** com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arês - RN, 59.170-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Bergson Iduino de Oliveira**, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, Arez/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140/ITEP/RN, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA SOLAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.500.281/0001-02, com sede a Av. Amintas Barros, 2826 – Lagoa Nova – Natal/RN, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Nelson Duarte Lira, ID nº. 2106981538-CREA/RN, e CPF nº 033.795.374-03, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo nº 125.611/2023**, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para execução dos Serviços de **Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas no Município de Arez/RN**, relativo ao **Contrato de Repasse nº. 928750/2022 - Operação nº. 1082735-43 –Ministério do Desenvolvimento Regional/CAIXA**, Programa Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e os quantitativos da Planilha Orçamentária, ambos anexos ao presente procedimento.

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS CONTRATADOS

Parágrafo primeiro – O valor global do contrato administrativo é de **R\$ 369.947,89** (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais, oitenta e nove centavos).

Parágrafo segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro - O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou outro que vier a substituí-lo.

Cláusula 3ª – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a **regularidade fiscal e trabalhista**, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de AREZ, observando para tanto:

Assinatura



I - No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

II - Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica da exigibilidade.

III - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças do Município de AREZ de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva medição, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

IV - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços **caberá ao Gestor de Contrato o Senhor Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP**, acompanhado do técnico responsável pelo setor de engenharia do Município.

V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo segundo - Após o cumprimento de todas as providências de que trata o parágrafo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro - A **nota fiscal fatura** somente será paga se nela estiverem discriminados os **serviços prestados**, atestados pelo responsável, em conformidade com as Leis e Regulamentos expedidos pelo INSS, e em especial para o caso de retenção da contribuição previdenciária pela empresa contratante, os artigos 117, I; 118, V, XVI e XVIII; Artigo 121, 122 e 123, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 17/11/2009.

Paragrafo quarto - A Contratada deverá fazer a **comprovação** sempre que necessário, junto ao setor financeiro do Município, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho.



Parágrafo quinto - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo sexto - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular.

Parágrafo sétimo - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo oitavo - O Município de AREZ/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

Parágrafo nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo décimo - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, inclusive como condição para a efetivação de qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA.

Cláusula 4ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

I - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação do Município de AREZ.

Parágrafo segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser realizado nas hipóteses previstas no artigo citado.

Parágrafo quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo oitavo - Os reajustes poderão ser realizados por apostilamento.

Cláusula 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento do Município de AREZ para o exercício de 2023, **Lei Municipal nº. 599/2022, de 27 de dezembro de 2022**, identificada com os seguintes detalhamentos:

Unidade Orçamentária:	02 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação:	2182 – MANUTENÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Arez

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento dos serviços executados de acordo com a forma convencionada neste Edital;

II- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente da presente licitação através de um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

III - Fornecer à ADJUDICATÁRIA, para a perfeita execução dos serviços contratados, caminhão de carroceria aberta para coleta e destinação do lixo, bem assim todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços pactuados, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos;

IV- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da ADJUDICATÁRIA;

V- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados; e

Assinatura
4



VI - Proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;

VII - Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

VIII - Notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

IX - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

X - Determinar, quando for o caso, a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à ADJUDICATÁRIA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

XI - Examinar, quando assim entender, as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

Parágrafo segundo— A decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) do CONTRATANTE deverão ser solicitadas o Município de AREZ, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Iniciar em até **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviços a execução dos serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, ainda:

I - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;

II - Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

III - Executar os serviços de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor aplicáveis à espécie, observando, sempre, as recomendações, orientações, sugestões e determinações do CONTRATANTE;

IV - Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação;

V - Substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

VI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto desta licitação;

VII - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;



VIII - Providenciar junto às autoridades competentes, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, à obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

IX - Recrutar, preferencialmente no Município de **AREZ/RN**, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

X - Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, ainda, responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a **Prefeitura** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

XII - Apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade;

XIII - Substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE, o empregado da firma cuja permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios para o CONTRATANTE, sem que lhe assista nenhum direito à indenização ou reclamação contra o Município de AREZ;

XIV - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XVI - Manter, durante toda a execução do contrato decorrente da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XVIII - Colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, profissional qualificado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas ao CONTRATANTE, e por esta ser aprovada.

XIX - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

XX - Dotar os locais de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (DPCs) e fornecer, gratuitamente, aos empregados, equipamentos de proteção individual (EPIs), em perfeito estado de conservação e com certificado de aprovação (CA), substituindo-os quando se deteriorarem, sem nenhum custo para os empregados, responsabilizando-se, ainda, pela sua higienização e manutenção periódica (NR 06);

XXI - Emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento de trabalho;



XXII – Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando a obrigatoriedade de realização dos exames médicos adicional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e admissional, sem nenhum ônus para os empregados, e, inclusive, compreendendo a realização de exames médicos complementares, quando solicitado pelo médico (NR 07);

XXIII – Elaborar, implementar e manter em funcionamento o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 09).

XXIV - Orientar, sem ônus, pelo período de 01 (um) ano após a conclusão da instalação, profissionais da CONTRATANTE para operar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva; e,

XXV - Garantir, no mínimo, por 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

Cláusula 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ 18.497,40** (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais, quarenta centavos). Foi prestada na modalidade de Apólice de Seguros.

I – Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

II – Caução em dinheiro, depositada em favor da Prefeitura Municipal de Arez/RN, na conta corrente nº 12.059-6, Agência nº 1066-9, Banco do Brasil S/A;

III – Caução em títulos da dívida pública (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, cuja posse será transferida a Prefeitura Municipal de Arez/RN. Os referidos títulos deverão estar, ainda, acompanhados de laudo sobre sua legitimidade e validade, emitido por órgão oficial competente;

IV – A garantia, se aprestada de forma de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter como beneficiário direto a Prefeitura Municipal de Arez/RN, devendo o respectivo comprovante ser apresentado em original, com validade durante a vigência do contrato.

V – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

VI – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

VII – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá

Assinatura



proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

VIII – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

Cláusula 9ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos quando houver:

I – Não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;

VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de AREZ/RN;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo terceiro - Pela CONTRATADA:

I - caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

II - caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento de cada parcela contratada;

III - caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

IV - suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas,



assegurado ao contratado, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Parágrafo quarto - A rescisão se dará:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no item 14.2, alínea a;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

Parágrafo sexto - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

Cláusula 11ª – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o **Processo nº. 125.611/2023**.

Cláusula 12ª – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de AREZ, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de AREZ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e



II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

Parágrafo terceiro - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

Parágrafo quarto - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

Parágrafo quinto - As multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de AREZ, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

Parágrafo sexto - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula é de competência exclusiva do **Ordenador de Despesas** do Município de AREZ, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo sétimo - O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de AREZ em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo oitavo - Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou reparações que o CONTRATANTE venha a fazer jus, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

Parágrafo décimo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo décimo primeiro - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

Parágrafo décimo segundo - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 13ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 14ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro - O contrato decorrente do presente processo licitatório tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando-se **por 04 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-**



Financeiro, permitida sua prorrogação pelo tempo necessário para a conclusão da obra, mediante concordância de ambas as partes, na forma da Lei.

Parágrafo segundo - A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

Parágrafo terceiro - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Cláusula 15ª – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 16ª – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula 17ª – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Arez/RN, 16 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE AREZ/RN

CNPJ nº 08.161.234/0001-22

Bergson Iduino de Oliveira

PELA CONTRATANTE

CONSTRUTORA SOLAR LTDA - EPP

CNPJ nº 30.500.281/0001-02

Nelson Duarte Lira

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____



CONSTRUTORA SOLAR LTDA

RUA FLOR DE MANDACARU, 31, SALA 01, JARDIM BOTÂNICO

CNPJ (MF): 30.500.281/0001-02

GOIANINHA/RN

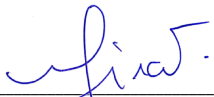
MAPA DE MEDIÇÃO Nº 2			DATA:		17 de dezembro de 2024			CONTRATANTE:				TOMADA DE PREÇO Nº: 007/2023			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN			LOCAL:		MUNICÍPIO DE AREZ/RN							PERÍODO DE EXECUÇÃO: 25/05/2024 a 17/12/2024			
EXECUTANTE: CONSTRUTORA SOLAR LTDA			QUANTIDADES					PERCENTUAL		CUSTO DOS SERVIÇOS (R\$)					
ITEM	SERVIÇO	UN	PREVISTO PROJETO	FATURADO	EXECUTADO PERÍODO	EXECUTADO ACUMULADO	SALDO	PERÍODO %	ACUMULADO %	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR PREVISTO (R\$)	VALOR NO PERÍODO (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)	SALDO (R\$)	
1	ADMINISTAÇÃO LOCAL							25,00%	50,00%		R\$ 14.927,47	R\$ 3.731,87	R\$ 7.463,74	R\$ 7.463,73	
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	UND	1,00	0,25	0,25	0,50	0,50	25%	50%	14.927,47	R\$ 14.927,47	R\$ 3.731,87	R\$ 7.463,74	R\$ 7.463,73	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES							5,08%	99,99%		R\$ 1.897,34	R\$ 96,47	R\$ 1.897,15	R\$ 0,19	
2.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	6,00	6,00		6,00	-	0%	100%	285,19	R\$ 1.711,14	R\$ -	R\$ 1.711,14	R\$ -	
2.2	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	295,55	142,12	153,13	295,25	0,30	52%	100%	0,63	R\$ 186,20	R\$ 96,47	R\$ 186,01	R\$ 0,19	
3	MOVIMENTO DE TERRA							39,27%	100,00%		R\$ 3.444,50	R\$ 1.352,77	R\$ 3.444,50	R\$ -	
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	3.410,40	2.071,02	1.339,38	3.410,40	-	39%	100%	1,01	R\$ 3.444,50	R\$ 1.352,77	R\$ 3.444,50	R\$ -	
4	PAVIMENTAÇÃO							40,51%	100,00%		R\$ 288.957,27	R\$ 117.044,68	R\$ 288.957,27	R\$ -	
4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	3.410,40	2.071,02	1.339,38	3.410,40	-	39%	100%	71,40	R\$ 243.502,56	R\$ 95.631,73	R\$ 243.502,56	R\$ -	
4.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	830,83	439,44	391,39	830,83	-	47%	100%	54,71	R\$ 45.454,71	R\$ 21.412,95	R\$ 45.454,71	R\$ -	
5	CALÇADAS							0,00%	0,00%		R\$ 57.444,99	R\$ -	R\$ -	R\$ 57.444,99	
5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	25,26	-		-	25,26	0%	0%	749,74	R\$ 18.938,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.938,43	
5.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M3	16,84	-		-	16,84	0%	0%	589,98	R\$ 9.935,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.935,26	
5.3	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	105,24	-		-	105,24	0%	0%	177,10	R\$ 18.638,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.638,00	
5.4	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3	101,02	-		-	101,02	0%	0%	98,33	R\$ 9.933,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.933,30	
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							0,00%	0,00%		R\$ 3.276,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.276,32	
6.1	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	830,83	-		-	830,83	0%	0%	1,32	R\$ 1.096,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.096,70	
6.2	PLACA DE ACO ESMALTADA PARA IDENTIFICACAO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UN	3,00	-		-	3,00	0%	0%	94,11	R\$ 282,33	R\$ -	R\$ -	R\$ 282,33	



CONSTRUTORA SOLAR LTDA
RUA FLOR DE MANDACARU, 31, SALA 01, JARDIM BOTÂNICO
CNPJ (MF): 30.500.281/0001-02
GOIANINHA/RN

MAPA DE MEDIÇÃO Nº 2			DATA:		17 de dezembro de 2024			CONTRATANTE:				TOMADA DE PREÇO Nº: 007/2023			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN			LOCAL:		MUNICÍPIO DE AREZ/RN							PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN			
EXECUTANTE: CONSTRUTORA SOLAR LTDA			QUANTIDADES					PERCENTUAL		CUSTO DOS SERVIÇOS (R\$)					
ITEM	SERVIÇO	UN	PREVISTO PROJETO	FATURADO	EXECUTADO PERÍODO	EXECUTADO ACUMULADO	SALDO	PERÍODO %	ACUMULADO %	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR PREVISTO (R\$)	VALOR NO PERÍODO (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)	SALDO (R\$)	
6.3	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	2,88	-		-	2,88	0%	0%	658,78	R\$ 1.897,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.897,29	
											VALOR PREVISTO (R\$)	VALOR NO PERÍODO (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)	SALDO (R\$)	
											R\$ 369.947,89	R\$ 122.225,83	R\$ 301.762,70	R\$ 68.185,19	

CENTO E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS

FISCALIZAÇÃO:		RESUMO DA MEDIÇÃO	
		VALOR DA OBRA:	R\$ 369.947,89
CONTRATADA:  CONSTRUTORA SOLAR LTDA NELSON DUARTE LIRA ENGENHEIRO CIVIL CREA Nº 2106981538		TOTAL ACUMULADO:	81,57% R\$ 301.762,70
		ACUMULADO ANTERIOR:	48,53% R\$ 179.536,87
		VALOR DA MEDIÇÃO:	33,04% R\$ 122.225,83
		REAJUSTE:	0,00% R\$ -
		TOTAL A FATURAR:	R\$ 122.225,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000058

Nº da substituída
000000057

Data de Emissão
08-01-2025 às 10:55:14

Competência
JAN/2025

Código de Verificação
OUDW73611

Data Prest. de Serviço
08/01/2025

PRESTADOR SERVIÇOS



CNPJ: 30.500.281/0001-02

Inscrição Municipal: 030.923-0

Razão social: CONSTRUTORA SOLAR LTDA

Endereço: RUA FLOR DE MANDACARU 31 59173-000 BAIRRO JARDIM BOTANICO SALA 01

Município: GOIANINHA

UF: RN

Telefone:

E-mail: CONSTRUTORASOLARNATAL@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

CPF/CNPJ/PAS: 08.161.234/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço: PRAÇA GETULIO VARGAS 288 59170000 CENTRO

Município: AREZ

UF: RN

Telefone: 8432422084

E-mail:

SERVIÇOS

7.02-EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	SEGUNDA MEDIÇÃO REFERENTE A OBRA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE N°. 928750/2022 - OPERAÇÃO N°. 1082735-43 ?/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 161101/2023, TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023 E PROCESSO N° 125.611/2023	1,00	122.225,83	122.225,83

Valor Líquido Nota (R\$): 119.781,31

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:122.225,83

Deduções (R\$) 73.335,50	Base Cálculo (R\$) 48.890,33	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 2.444,52	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

MATERIAL 60%: R\$ 73.335,50 / MÃO DE OBRA 40%: R\$ 48.890,33 ; Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: ARÊS - RUA
GRANDE DO NORTE Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES
NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.

